



PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA/PA, E PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM SANTARÉM, PARA IMPLANTAÇÃO DE REMESSA DE AUTOS DE INTERESSE DA UNIÃO FEDERAL.

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM ALTAMIRA**, neste ato representada pela Juíza Federal Maria Carolina Valente do Carmo, Juíza Federal Diretora do Foro da Subseção, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Provimento COGER Nº 38, de 16/06/2009, com redação dada pelo Provimento nº 39, de 03/11/2009, art. 61, letras “g” e “k”, do TRF-1ª Região, doravante denominada **SUBSEÇÃO**, e a **PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM SANTARÉM/PA**, órgão de execução da Advocacia Geral da União, com sede à Tv. Moraes Sarmiento, 480, Santa Clara, Santarém/PA, neste ato representado por sua Procuradora Seccional da União Milena Barbosa de Medeiros, têm entre si justo e avençado o presente Convênio de Cooperação mútua, sujeitando-se aos preceitos de direito público, no que couber, à Lei n. 8.666/93, e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem como objeto a citação, intimação e remessa de autos processuais de interesse da UNIÃO, em tramitação na Subseção Judiciária de Altamira/PA, para a PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM SANTARÉM/PA, órgão de execução da Advocacia-Geral da União-AGU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

1. A remessa de autos processuais e as citações e intimações de órgãos que competem à representação judicial da UNIÃO pela PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM SANTARÉM/PA, nos feitos de competência da Justiça Federal que estejam em trâmite na SUBSEÇÃO, serão realizadas por meio do Serviço de MALOTE, ou outro serviço semelhante oferecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e custeado integralmente pelo referido órgão de execução da AGU, por meio do fornecimento do competente instrumento de habilitação de postagem (cartão).

1.1. A PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM SANTARÉM/PA disponibilizará inicialmente 10 (dez) malotes para a remessa de autos



PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA**

processuais;

1.2. Verificada a necessidade de aumento ou diminuição do número de malotes, pelo acréscimo ou decréscimo no número de processos de interesse da PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM SANTARÉM/PA em tramitação na SUBSEÇÃO, a quantidade será reajustada mediante aditivo ao presente convênio;

1.3. Verificada a necessidade de aumento do número de malotes, caso a PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM SANTARÉM/PA não possa fornecer a quantidade necessária no prazo de 30 (trinta) dias, a SUBSEÇÃO se reservará ao direito de denunciar o presente convênio.

2. Haverá DUAS saídas de MALOTES semanais nos seguintes itinerários de saídas: QUARTA-FEIRA (Santarém-PA para Altamira/PA); e QUARTA-FEIRA (Altamira-PA para Santarém/PA);

2.1. É obrigatório o envio de malotes para a SUBSEÇÃO toda quarta-feira, independentemente da existência de autos em carga a serem devolvidos, a fim de possibilitar nova remessa de outros autos à PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM SANTARÉM/PA.

3. A SUBSEÇÃO ficará encarregada de preparar o malote, com a citação/intimação ou processo devidamente numerado a ser remetido acondicionado em envelopes lacrados ou em selos plásticos de segurança, neste último caso, desde que fornecidos pela PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM SANTARÉM/PA ou pela ECT, antecipadamente.

4. O malote remetido para a PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM SANTARÉM/PA deverá ser acompanhado de formulário, informando o(s) número(s) do(s) processo(s) e o nome das partes, devendo uma das vias ficar arquivada na SUBSEÇÃO, juntamente ao respectivo comprovante de postagem, fornecida pela ECT.

5. A SUBSEÇÃO procederá ao lançamento no sistema processual da fase concernente à citação/intimação por carta expedida, com a respectiva observação no sistema processual da data e número do malote encaminhado.

6. Ao receber o malote, a PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM SANTARÉM/PA, após conferência de seu conteúdo, reenviará à SUBSEÇÃO uma via do formulário devidamente recebida, COM DATA E HORA DO RECEBIMENTO.

7. A SUBSEÇÃO certificará como data da citação/intimação da UNIÃO aquela posta no formulário de recebimento do malote, data esta que deve ser considerada para início da contagem do prazo para manifestação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

da PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM SANTARÉM/PA.

8. Para efeito de devolução dos autos e envio de peças processuais para a SUBSEÇÃO, considerar-se-á a DATA DE POSTAGEM do malote, consignada no ofício pelo empregado da ECT, no momento do recebimento do malote.

9. A utilização do instrumento de habilitação de postagem deverá se restringir à remessa de processos e correspondências que tenham como destinatária a PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM SANTARÉM/PA.

10. A PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM SANTARÉM/PA poderá encaminhar pedido de carga de autos, descritos em lista anexa a ofício, para serem enviados no malote seguinte pela SUBSEÇÃO.

11. Exceto para evitar perda de prazo, quando será admitido o peticionamento eletrônico, via E-Proc, o peticionamento nos processos remetidos por malote se dará exclusivamente por meio físico, sendo os autos devolvidos com a peça neles encartadas.

11.1. Considerar-se-á a data de postagem do malote, consignada no ofício pelo empregado da ECT, para efeitos de recebimento das petições enviadas pela PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM SANTARÉM/PA, conforme as regras de protocolo postal;

11.2. Não serão admitidas petições encaminhadas por e-mail.

11.3. No caso de peticionamento eletrônico (E-Proc), será admitido quando permitido o acesso ao sistema pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região e apenas em caso de perecimento de direito.

11.4. Será admitida a intimação por meio eletrônico no endereço de e-mail do chefe da unidade, devidamente, designado e no e-mail da psu.srm@agu.gov.br apenas em caso de perigo de morte ou em outros caso de extrema relevância quando acordado entre os convenientes.

12. Os autos enviados à PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM SANTARÉM/PA não poderão ficar em carga por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

12.1. Verificado que o processo enviado à PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM SANTARÉM/PA está com o prazo de carga excedido, sem justificativa, a SUBSEÇÃO adotará as medidas para a sua busca e apreensão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O convênio terá prazo de duração de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante termo aditivo, ou ainda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

ser denunciado por qualquer dos acordantes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer tipo de ônus ou penalidade.

Parágrafo Único - Na hipótese de descumprimento de qualquer item da Cláusula Segunda, o convênio será denunciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer tipo de ônus ou penalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Convênio reger-se-á pelas suas cláusulas e demais preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

E, por estarem juntas e acordadas, as partes assinam o presente CONVÊNIO, em (02) duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Altamira/PA, 05 de abril de 2016.

MARIA CAROLINA VALENTE DO
CARMO
Juíza Federal Diretora da Subseção
Judiciária de Altamira

MILENA BARBOSA DE MEDEIROS
Advogada da União - Procuradoria
Seccional da União em Santarém